



**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÂNIA, ESTADO DE PERNAMBUCO.**

**PROCESSO LEGISLATIVO N° 1.371;
PROJETO DE LEI N° 021/2025.** Ementa: A lei nº 1.565, de 2016, passa a vigorar acrescida de novos artigos no Título V, Capítulo II, que dispõem sobre a constituição, competências, funcionamento e remuneração dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social do Município de Sertânia (IPSESE), e dá outras providências. Relator: **José Etielvino Lins de Albuquerque Junior**

Trata-se de **Projeto de Lei nº. 021/2025**, Ementa: A Lei nº 1.565, de 2016, passa a vigorar acrescida de novos artigos no Título V, Capítulo II, que dispõem sobre a constituição, competências, funcionamento e remuneração dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social do Município de Sertânia (IPSESE), e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar a Lei Municipal nº 1.565, de 2016, a fim de acrescer dispositivos que disciplinam a constituição, as competências, o funcionamento e a remuneração dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social do Município de Sertânia (IPSESE).

Art. 1º A Lei nº 1.565, de 2016, passa a vigorar acrescida dos artigos 54-A:

Art. 54-A. O Conselho Deliberativo do IPSESE será constituído de 4 (quatro) membros efetivos e respectivos suplentes, nomeados por Decreto do Poder Executivo, sendo:

I - 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente, indicados pelo Poder Executivo;

II - 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente, indicados pelo Poder Legislativo;

III - 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente, representando os servidores da ativa, indicados pelo Sindicato dos Servidores Municipais de Sertânia;

IV - 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente, representando os servidores aposentados e pensionistas, indicados pela Diretoria.

Projeto de autoria do Poder Executivo. Ademais, não houve apresentação de Emenda ao referido Projeto.

É o relatório.

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO, desta Casa procedeu às devidas análises ao Projeto de Lei em questão, conforme determina o nosso Regimento Interno.

Ressalta-se que o Projeto de Lei em apreço segue todos os ditames legais impostos no ordenamento jurídico.

Outrossim, com as análises realizadas, vislumbramos sua boa técnica legislativa não afrontando nenhuma norma constitucional.

É a Fundamentação.

VOTO DO RELATOR

Isto posto, sou pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, **VOTO PELA APROVAÇÃO** do **Processo Legislativo nº 1.371; Projeto de Lei nº 021/2025 do Executivo**. Sendo esse o voto do relator.

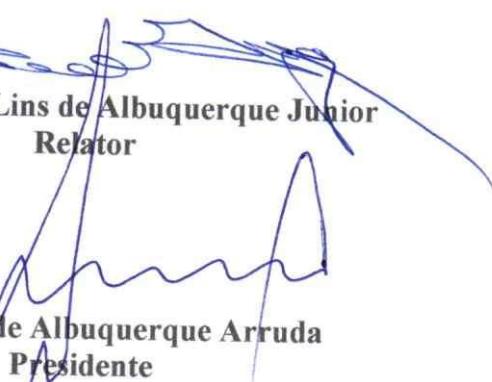
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

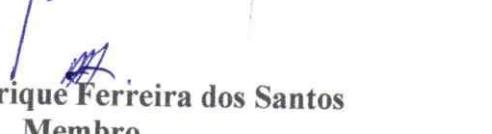
Neste sentido, após debate, a **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**, acompanhando o voto do Relator, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, e, no mérito, **PELA APROVAÇÃO**, do **Projeto nº 021/2025**. Seja o expediente remetido ao Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Sertânia/PE.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2025.


José Etilvino Lins de Albuquerque Junior
Relator

Acompanho o Voto do Relator:


Luiz Abel de Albuquerque Arruda
Presidente


Antônio Henrique Ferreira dos Santos
Membro